



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1054/2020.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL MAMÃE SAUDÁVEL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Mamãe Saudável no âmbito do Município de Mari, de acordo com a Política Nacional da Rede Cegonha e Protocolos de assistência ao pré natal na Rede de Atenção Primária em Saúde.

Art. 2º – O Programa Municipal Mamãe Saudável, tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas de assistência à gestante e ao recém nascido através da Rede da Atenção Saúde materno infantil no município de Mari promovendo a padronização da assistência prestada nas UBS com capacitações dos profissionais, captação precoce da gestante como também estimular a adesão e assiduidade às atividades multidisciplinares proposta pela equipe.

Art. 3º Fica garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no art. 6º desta Lei.

Art. 4º Para fins de critérios de inclusão no Programa , somente as gestantes com residência fixa no município e que estejam fazendo o acompanhamento do pré natal regular nas UBS municipais , onde as mesmas receberão o Cartão Fidelidade , o qual registrará todo o comparecimento das gestantes às atividades propostas pelas equipes de saúde.

Art. 5º - São benefícios garantidos às participantes do Programa Municipal Mamãe Saudável , durante o período do acompanhamento gestacional e puerperal:

- I – garantia de realização de pré natal na Unidade Básica de Saúde na gestação de baixo risco e encaminhamento para os serviços de referência para as gestantes com Alto risco;
- II – garantia de atendimento médico especializado para suprir às necessidades das gestantes desde que prescritos pela equipe de atenção básica municipal;
- III - realização dos exames de pré-natal de risco habitual e de alto risco direcionados em protocolos do Ministério da Saúde e acesso aos resultados em tempo oportuno ;
- IV – garantia de atendimento odontológico na UBS ;
- V- apoio social para gestantes com distribuição de kit de cuidados com o bebê
- VI - apoio às gestantes nos deslocamentos para as consultas de pré-natal;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

VII – oferta de atividades multiprofissionais com nutricionista , psicólogo, fisioterapeutas entre outros profissionais na Rede de Cuidado `a gestante no município;

VIII - acompanhamento pediátrico no primeiro mês de vida do bebê

IX - distribuição gratuita de medicamentos, acessórios e suplementos prescritos durante o acompanhamento médico desde que sejam prescritos pela equipe de atenção básica municipal.

Art. 6º - São obrigações das participantes do Programa:

I – Participar de todas as atividades e consultas ou tratamentos com registro no Cartão Fidelidade;

II – a participação do companheiro no acompanhamento durante o período gestacional ;

III - comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde;

Art. 7º - A dotação orçamentária correrá por despesas de recursos do Tesouro Municipal / despesas do Piso da Atenção Básica ou emendas parlamentares de custeio para as ações na Rede de Atenção Básica e despesas do Teto Financeiro da Média Complexidade ´para os atendimentos complementares.

Art. 8º - Fica revogado qualquer dispositivo em contrário a esta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 30 DE JANEIRO DE 2020.**

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO